

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER RETIFICADO

Projeto de Lei nº: 149/2022

“**Objeto:** Autoriza a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leandro Marcelo de Souza, que tem por objetivo a instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para o Município realizar a instalação de detectores de metais nos acessos para maior segurança, segundo a mensagem.

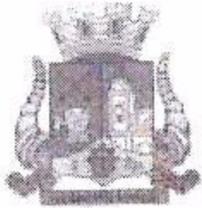
A justificativa do Projeto de Lei é que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos. Devido a essa alta incongruente do ingresso desses materiais, maus alunos dão seguimento a ações infracionais no interior de estabelecimentos, onde deveriam ser um espaço seguro e eleito do saber.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumprе, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e pela Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social e



Câmara Municipal de Ouro Branco

Saúde, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 07 de dezembro de 2022.


Dra. Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da CMOB

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco